

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000018/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002120/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100191/2020-33
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 01.768.281/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS CARDOSO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 14.661.557/0001-88, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ALAN GURGEL DO AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômicas e Profissionais Organizados e Inorganizados em Sindicatos dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA**, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritizópolis/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado que o Piso Salarial não qualificado para todos os membros integrantes das categorias a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais) para toda a categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica acordado que a reposição salarial para todos os membros integrantes das categorias, a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 é de 4,5% (quatro e meio cento).

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao Piso Salarial da categoria inorganizadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias por mais de 30 (trinta) dias, fica assegurado ao empregado substituto, após o 31º (trigésimo primeiro) dia, as mesmas vantagens recebidas pelo empregado substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal. As vantagens pagas ao empregado substituto serão em forma de gratificação e deixaram de existir no término da substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA / EQUIVALENTE

A cesta básica seja ela física ou em forma de vale alimentação, será estipulada diretamente com as empresas que possuírem mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, mediante acordo coletivo de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Empresa tenha contratado seguro de vida em grupo em favor de seus empregados, fica dispensada da obrigação prevista nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão, facultativamente e nos termos desta Convenção, aos trabalhadores plano odontológico do SINTRA-INTRA no valor de R\$ 34,50 (trinta quatro reais e cinquenta centavos) mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima identificado é individual de cada trabalhador, e será mensalmente repassado ao SINTRA-INTRA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, considerando que o mesmo possui contrato com empresa de serviços odontológicos no âmbito do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que possuir o interesse em agregar dependentes, efetuará o pagamento do valor mencionado nesta cláusula por dependente, ficando a empresa autorizada a promover o respectivo desconto e posteriormente repassar ao SINTRA-INTRA na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O previsto nesta cláusula tem natureza de benefício ao trabalhador e persistirá enquanto perdurar o contrato entre o SINTRA-INTRA e a empresa de serviços odontológicos.

PARAGRAFO QUARTO – Para as empresa que pagarem integralmente o plano odontológico previsto nesta cláusula fica estabelecida flexibilidade quanto as cláusulas Terceira e Quarta, que para as mesmas ficara expressamente garantido piso salarial R\$ 1.125,50 (hum mil cento e vinte cinco reais e cinquenta centavos) e reajuste salarial de 4,31%, mantendo-se inalteradas as demais disposições das mencionadas cláusulas, considerando a natureza de benefício social aos trabalhadores de referidas empresas e que algumas empresas do Estado de Rondônia já contemplam integralmente este benefício a seus trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, fique preservado e garantido o emprego ou salário dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 18 (dezoito) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

PARÁGRAFO QUARTO

Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Para empresas optantes do simples nacional, considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 12 (doze) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESJEJUM

A empresa que tiver em seus quadros mais de 20 (vinte) funcionários fica facultado fornecer café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 1% (um por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DIÁRIO

As partes estabelecem que a jornada de trabalho dos empregados aqui representados será 44:00 horas semanais com duas horas de almoço, perfazendo um total de 220:00 (duzentos e vinte horas) horas mensais.

PARÁGRAFOPRIMEIRO

Para os setores que não laborem aos sábados ou onde couber, fica autorizado a empresa a adotar a Jornada diária de 08:48 horas (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia, com duas horas de intervalo para refeição e repouso, que sempre deverá ser devidamente assinalado pelo trabalhador completando-se a jornada e segunda à sexta-feira de 44 horas semanais, sem que o acréscimo além da 8ª (oitava) hora diária, represente hora extra, eis que compensado o excesso dos dias pela diminuição do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFOSEGUNDO

O intervalo para refeição e repouso poderá ser reduzido para 1 (uma) hora diária, quando a empresa fornecer alimentação e local adequado para repouso.

PARAGRAFOTERCEIRO

Fica autorizado por meio de acordo coletivo de trabalho o estabelecimento de horários diferenciados para determinados setores ou profissões.

PARAGRAFOQUARTO

Fica autorizado a empresa firmar acordo individual de flexibilização de jornada e intervalos com os trabalhadores estudantes, desde respeitado os limites legais.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares e ENEM, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 8 (oito) meses de idade, serão concedidos dois intervalos de 30 minutos (trinta) minutos por dia para esse fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado o trabalho nos feriados, na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, COM EXCEÇÃO dos dias: 1º de maio de 2020 (Dia do Trabalho), 7 de setembro 2020 (Proclamação da Independência), 2 de novembro de 2020 (Finados), 25 de dezembro de 2020 (Natal) e 1º de janeiro de 2020/2021 (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

PARAGRAFO SEGUNDO

A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, a critério do empregador sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo para a alimentação.

PARAGRAFO TERCEIRO

Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado.

PARAGRAFO QUARTO

Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia com remuneração em dobro, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados.

PARAGRAFO QUINTO

Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

PARAGRAFO SEXTO

O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

PARAGRAFO SETIMO

O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação á abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

PARAGRAFO OITAVO

São considerados feriados além dos citados no caput e dos estabelecidos em leis municipais, estaduais e federais as seguintes datas: 04/01/2020 (Criação do Estado); 10/04/2020 (Sexta-feira santa); 21/04/2020 (Tiradentes); 15/06/2020 (corpus christi); 18/06/2020 (dia do evangélico); 12/10/2020 (Padroeira do Brasil); 15/11/2020 (proclamação da república).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na empresa onde trabalhem cônjuges e companheiros(as) a ausência de três dias, previsto na alinha "c" será de apenas um, permitida sua alternção, entre ambos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As ausências por motivos aportados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa assegurará a seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene;
- c) produtos adequados à higiene pessoal incluindo absorventes, os quais serão fornecidos gratuitamente;

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, para a execução do labor, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pela empresa, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos por unidades de saúde pública e/ou privada, sem prejuízo do salário e benefícios previstos no presente instrumento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO E ACESSO DOS MEMBROS DO SINDICATO NAS EMPRESAS.

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas mediante previa comunicação, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, com ou sem remuneração, o período de afastamento dos empregados para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa aceitará o afastamento dos dirigentes eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica garantido a estabilidade dos trabalhadores integrantes da diretoria executiva do SINTRA-INTRA e membros titulares e suplentes do conselho fiscal do SINTRA-INTRA, durante a vigência do mandato mais um ano de carência após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINTRA-INTRA

Os diretores em membros do conselho fiscal, no exercício de seus mandatos, ficarão a disposição das atividades sindicais, serão remunerados com todos os benefícios pela empresa, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS

As empresas quando solicitadas formal e justificadamente pelo SINTRA-INTRA deverão fornecer no prazo de 30 (trinta) dias cópia de folha de pontos, folha de pagamento, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Laudos Ambientais e de Insalubridade de seus trabalhadores.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando a atual posição da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT se soma ao que já havia dito a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, para quem “a cobrança do não associado abrangido pela negociação coletiva não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato” (Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018).

Considerando que as mesmas assembléias que autorizaram os Sindicatos e sua Federação a manter negociações coletivas e celebrar esta Convenção coletivo fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

1. Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição na forma abaixo:

1.1. 2% (dois por cento) sobre os salários da competência dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2020, de cada empregado, associado ou não ao Sindicato dos Trabalhadores. Este desconto, deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária ou de guia própria do SINTRA-INTRA ora conveniente, ou outro meio informado pelo SINTRA-INTRA, até o dia 20 da competência dos meses de abril/2020, julho/2020, outubro/2020 e janeiro/2021, juntamente com a relação nominal dos empregados.

1.2. O sindicato dos trabalhadores dará publicidade da contribuição, oportunidade para o desconto e recolhimento; também divulgará nas através de boletim a assinatura da Convenção coletiva e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, devendo esta ser promovida impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de 2020, 29 de maio de 2020, 28 de agosto de 2020 e 30 de novembro de 2020, respectivamente para as contribuições previstas no item 1.1 acima. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente nas sedes e sub sedes do sindicato, por via postal ou ser entregue na empresa ao qual o mesmo trabalha, nas cidades que não houver sede ou subsedes do Sindicato dos Trabalhadores.

1.3. A empresa efetuará o desconto acima, como simples intermediária, não lhe cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores, a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante a empresa.

1.4. A empresa se compromete a não patrocinar ou incentivar os seus empregados, no sentido de manifestar ou efetivar sua oposição quanto ao desconto da contribuição assistencial.

1.5. As empresas deverão encaminhar por e-mail sintra intra@hotmail.com ou carta registrada até o dia 28 de fevereiro de 2020, 29 de maio de 2020, 28 de agosto de 2020 e 30 de novembro de 2020, relação nominal de todos os empregados contendo: nome completo, função, número do pis, data de admissão e salário, para que o Sindicato possa emitir a guia de contribuição assistencial.

1.6. O horário de atendimento do Sindicato para apresentar carta de oposição é das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hs as 12:00hs.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa deverá descontar dos trabalhadores convênios, mensalidades associativas e doações quando autorizados pelo trabalho em formulário ou listas de autorização, devendo repassar os valores descontados ao SINTRA-INTRA.

PARAGRAFO UNICO – No caso de ficar pendentes débitos por parte do empregado por conta de afastamento do trabalho de qualquer natureza ou saldo insuficiente na rescisão de contrato de trabalho, as empresas poderão descontar quaisquer valores que são ou serão repassados ao Sindicato até o limite do débito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa de quadros de avisos, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais a empresa e aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, a empresa, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica convencionada, multa pecuniária equivalente a 05 (cinco) piso salarial da categoria, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Convenção Coletiva, que resultará em favor da parte prejudicada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, para empresas optantes pelo simples nacional fica convencionada, multa pecuniária equivalente a 02 (dois) piso salarial da categoria, por descumprimento de qualquer cláusula do presente Convenção Coletiva, que resultará em favor da parte prejudicada.

PARAGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das disposições da presente convenção coletiva do trabalho importará na notificação da empresa pelo sindicato para fins de pagamento da multa prevista, podendo ser utilizado quaisquer meios de comunicação disponível, inclusive e-mail ou comunicadores virtuais.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MELHORES CONDIÇÕES RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas SINTRA-INTRA e empresa situada na base territorial. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Após o registro do sistema mediador da convenção coletiva de trabalho as empresas abrangidas pela convenção deverão encaminhar ao sindicato no prazo de 30 dias lista de todos os trabalhadores, sendo preferencial o envio por e-mail em planilha excel desbloqueada para o e-mail sintraintra@hotmail.com.

Após a entrega da relação de trabalhadores ao sindicato, este terá o prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo para empresas enviarem referida lista, para comparecer na empresa e entregar uma cópia da convenção coletiva de trabalho para cada trabalhador, utilizando-se da listagem fornecida pela empresa.

Eventual descumprimento da presente cláusula, em especial seus prazos, não será passível de penalização a quaisquer das partes na forma prevista nesta convenção coletiva do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JUSTOS E ACORDADOS

E, por estarem justos e acordados para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos necessários, assinam às partes convenientes a presente Convenção coletiva de Trabalho em igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, a promover o depósito, para fins de registro, arquivo e busca prévia no site www.mte.gov.br. Elegendo a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região para intermediação, a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

MARCOS CARDOSO DOS SANTOS

Presidente

**SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO
ESTADO DE RONDONIA**

ALAN GURGEL DO AMARAL

Tesoureiro

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE RONDONIA

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.